

RESPOSTA DO RECURSO ADMINISTRATIVO AO JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015-IPPUJ

A Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville- IPPUJ, vem por meio deste responder ao recurso administrativo efetuado através da empresa **Audimec - Auditores Independentes SS**, ao julgamento das documentações de habilitação e propostas de preços, efetuado pela pregoeira e equipe de apoio ao Pregão Eletrônico nº 06/2015-IPPUJ, plataforma Banco do Brasil 605325, cujo objeto é contratação de serviços especializados em auditorias públicas independentes (exercícios 2015/2016) para o "programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais – Linha Verde" (FONPLATA). Passamos a relatar:

Após análise das documentações de habilitação e propostas de preços da MACIEL AUDITORES S/S, a comissão de licitações verificou que:

Após a finalização da análise da proposta de preços e das documentações, a pregoeira e equipe de apoio julgam **habilitada e classificada** a empresa: **Maciel Auditores S/S - EPP**, que apresentou lance final no valor R\$ 18.192,99 (dezoito mil, cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) e após ajuste, enviou proposta de preços no valor de R\$ 18.192,37 (dezoito mil, cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos).

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S; situada em Recife/PE à Rua Arquimedes de Oliveira nº 204 – Sala Térreo – Santo Amaro – CEP 50050-510, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 11.254.307/0001-35, e no CRC-PE sob nº 000150/O, legalmente constituída junto aos órgãos competentes, atuando em todo território brasileiro há 39 anos, representada neste ato pelo seu Sócio Sênior o Sr. LUCIANO GONÇALVES MEDEIROS PEREIRA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-PE sob nº 010483/O-9, inscrito no Registro Geral da SSP/PE sob nº 1.712.239 e no CNPF(MF) sob nº 193.602.664-34, participe do certame licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2015, promovido pela **Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ**, vem mui respeitosamente, **DESCORDAR PEREMPTÓRIAMENTE** da atitude de declarar vencedor do aludido certame, a Empresa Pregoeira Arrematante: **MACIEL AUDITORES S/S** com base na declaração efetuada no chat www.licitacoes-e.com.br, proferida em 25 de novembro de 2015, as 11:00 horas, e com base nas considerações adiante elencadas, **RECORER CONTRA TAL DECISÃO** requerendo no epílogo a sua **DECLASSIFICAÇÃO** ARRIMADA NO PRESENTE RECURSO NA FORMA DA LEI, com fito na tempestividade, no mérito doutrinário do presente recurso, e na jurisprudência paradigmática, constatados através da pertinência das afirmações adiante tecidas e assim, prosseguir com o presente pregão convocando a empresa pregoeira que encontra-se com lance imediatamente superior.

Resposta ao recurso interposto ao julgamento das documentações de habilitação e proposta de preços do Pregão Eletrônico 06/2015-IPPUJ, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em auditorias públicas independentes (exercícios 2015/2016) para o "programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais – Linha Verde" (FONPLATA).

Prédio Central – Av. Hermann August Lepper, 10 – Saguão - 89221-901-Joinville/SC

Fone: (47) 3431-3300-Fax: (47) 3422-7333- E-mail: ippuj.uaf@joinville.sc.gov.br; ippuj.joinville.sc.gov.br

SSM

I - Da Tempestividade:

Nosso RECURSO é totalmente tempestivo porque conforme prevê o §3º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, combinado a Lei 10520 e com o edital que rege o presente certame, quando foi aberto prazo para manifestação motivada da intenção de recurso, nós exercemos tal faculdade e registramos as 11:17 horas do mesmo dia 25 de novembro de 2015, motivadamente que iríamos recorrer, como de fato o fizemos.

II - Dos Fatos:

Observando o relatório de lances do aludido pregão, que transcrevemos para o ANEXO – 01, copiado diretamente do site: www.licitações-e.com.br, contendo os sucessivos lances efetuados no chat de lances, fica sobejamente claro que a pregoente MACIEL AUDITORES S/S utilizou-se de **DEAL'S – DISPOSITIVO DE ENVIO AUTOMATICO DE LANCES**, conhecido como “robô de lances” pois se comprova facilmente pelo lapso de tempo ocorrido entre um lance e outro, e que a pregoente permanece baixando reiteradas vezes seu próprio lance conforme demonstrado no final.

III - Do Mérito

A conduta constatada trafega na contramão da legalidade e colide de frente com os princípios basilares da ISONOMIA e da COMPETITIVIDADE preconizados em nossa Constituição Federal de 1988 e demais alterações, contaminando o processo licitatório em comento, com uma postura antiética sob o ponto de vista profissional e ilícita no prisma constitucional.

IV – Da Doutrina

Acerca da impropriedade do uso de DEAL'S – DISPOSITIVO DE ENVIO AUTOMATICO DE LANCES, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, mediante o ACORDÃO TCU Nº 2601/2001, pronunciou-se terminantemente contra tal procedimento como se pode constatar na transcrição adiante:

ACÓRDÃO Nº 2601/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-014.474/2011-5
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Monitoramento
3. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP),
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Fiscalização de
Tecnologia da Informação (Sefti)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da
Informação (Sefti)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento do subitem 9.1.13 do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário, que trata da utilização de dispositivos

Resposta ao recurso interposto ao julgamento das documentações de habilitação e proposta de preços do Pregão Eletrônico 06/2015-IPPUJ, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em auditorias públicas independentes (exercícios 2015/2016) para o

“programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais – Linha Verde” (FONPLATA).

Prédio Central – Av. Hermann August Lepper, 10 – Saguaiçu - 89221-901-Joinville/SC

Fone: (47) 3431-3300-Fax: (47) 3422-7333- E-mail: ippuj.uaf@joinville.sc.gov.br; ippuj.joinville.sc.gov.br

de envio automático de lances (robôs) em pregões eletrônicos conduzidos por meio das ferramentas do portal Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. assinar, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adote as providências necessárias ao exato cumprimento do que estabelecem o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 5.450/2005 acerca da observância do princípio constitucional da isonomia, mediante a busca de alternativas, além da ação mencionada nos itens 5 e 6 da Nota Técnica 112/DLSG/SLTI/MP, para implementação rápida de mecanismos inibidores do uso de dispositivos de envio automático de lances em pregões eletrônicos conduzidos via portal Comprasnet, estabelecendo, se for o caso, instruções complementares sobre a matéria, conforme preconiza o art. 31 do Decreto nº 5.450/2005;

9.2. determinar à SLTI/MP que:

9.2.1. tão logo conclua o processo de identificação da alternativa definitiva para coibir a utilização de ferramenta de envio automático de lances nos pregões eletrônicos operacionalizados no sistema Comprasnet, mencionado nos itens 5 e 6 da Nota Técnica 112/DLSG/SLTI/MP, dê ciência das respectivas conclusões e propostas de implementação a este Tribunal;

9.2.2. enquanto não for implementada a alternativa definitiva conforme item anterior, encaminhe mensalmente a este Tribunal documento informando as medidas que estão sendo tomadas com relação ao cumprimento do subitem 9.1.13 do Acórdão 1.647/2010-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam: à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex), unidade cuja clientela inclui o órgão auditado;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que prossiga no monitoramento do subitem 9.1.13 do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário.

10. Ata nº 40/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/9/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2601-40/11-P.

IV - Da Petição Final

Embasados nessa farta exposição de motivos, e na melhor doutrina do Direito, na tentativa de fazer prevalecer a **JUSTIÇA**, por que está estampado que o referido recurso administrativo é tempestivo, meritório e doutrinariamente focado em jurisprudência aderente, vimos requerer a desclassificação do arrematante MACIEL AUDITORES S/S e assim dar prosseguimento ao processo, convocando os demais pregoentes.

Não sendo acatado o presente RECURSO, rogamos seu encaminhamento à autoridade homologatória e persistindo seu não conhecimento, buscaremos por todos os meios legais exercer nosso direito e levaremos o fato ao conhecimento do T ribunal de Contas.

SSM
[Handwritten signatures and initials]

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

MACIEL AUDITORES S/S. pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 13.098.174/0001-80, com sede localizada na Avenida Bastian, nº 366, CEP: 90.130-020, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. ROGER MACIEL DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro, contador, portador do Registro Geral nº. 1.056.192.246, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 902.384.350-91, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto pela licitante Audimec Auditores Independentes S/S. o que faz pelos fatos e considerações, jurídicas a seguir passa a expor:

DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Trata-se de licitação, modalidade pregão eletrônico nº 06/2015-IPPUJ, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, tipo menor preço global.

A empresa recorrida foi declarada vencedora, em face da apresentação de proposta contendo o menor preço global.

Irresignada com a decisão, sob a pecha de utilização de dispositivo automático de lances e de suposta inexequibilidade, a recorrente interpõe o presente recurso, no intuito de reformar a decisão proferida pela Comissão de Licitação, sendo que o mesmo não deve prosperar.

A recorrente apenas deduz, sem prova robusta, que foi utilizado dispositivo eletrônico para o lançamento dos lances, apresentando como "prova" desta situação, apenas a disposição dos lances no dia da sessão.

A simples alegação concernente a utilização de robôs, não é suficiente para fazer prosperar o recurso. Isso porquanto, apenas presume a utilização do dispositivo, sem comprovar cabalmente a alegação.

Ora, compete a quem alega, o ônus de comprovar os fatos. A simples anexação da tabela com os horários e os lances, desprovida da diferenciação temporal entre eles não se presta para tanto. Aliás, diga-se que se fosse feita essa diferenciação temporal nem haveria esse recurso, conforme será devidamente demonstrado.

Primeiramente, cumpre-se conceituar o que é e como funciona o dispositivo automático de lances.

O **DEAL'S** é um programa de computador especialmente ajustado para cobrir o menor lance, mantendo assim a empresa que o utiliza, sempre na frente, apresentando o melhor lance.

Através da leitura dos acórdãos do TCU podemos identificar duas características básicas que denunciam a utilização do software, 1. O software manterá o valor do programador como vencedor; 2. Tempo de resposta do software será incompatível com tempo de resposta de um ser humano.

Veja-se, por exemplo, caso levado ao TCU o qual constatou-se utilização de robô:

Lance	Empresa	CNPJ	Valor do Lance (R\$)	Data/Hora do registro	Diferença (T)
1	RICALL	60.812.161/000-01	1.700.000,00	15:09:21:130	59 centésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.699.993,86	15:09:21:723	
2	RICALL	60.812.161/000-01	1.680.000,00	15:09:59:177	2,01 segundos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.679.995,51	15:10:01:270	
3	RICALL	60.812.161/000-01	1.660.000,00	15:10:41:393	75 centésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.659.990,17	15:10:42:143	
4	RICALL	60.812.161/000-01	1.659.989,00	15:11:01:723	60 centésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.659.984,67	15:11:02:350	
5	RICALL	60.812.161/000-01	1.650.000,00	15:11:30:427	88 centésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.649.949,25	15:11:31:207	
6	RICALL	60.812.161/000-01	1.648.000,00	15:11:51:817	74 centésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.647.995,65	15:11:52:553	
7	RICALL	60.812.161/000-01	1.646.000,00	15:12:06:863	3,30 segundos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.645.995,77	15:12:10:160	
8	RICALL	60.812.161/000-01	1.645.000,00	15:12:28:083	84 centésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.644.993,79	15:12:28:927	
9	RICALL	60.812.161/000-01	1.644.000,00	15:12:49:007	67 centésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.643.993,16	15:12:49:677	
10	RICALL	60.812.161/000-01	1.643.000,00	15:13:02:537	1,08 centésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.642.991,08	15:13:03:613	
11	RICALL	60.812.161/000-01	1.642.000,00	15:13:58:817	893 milésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.641.999,56	15:13:59:710	
12	RICALL	60.812.161/000-01	1.641.000,00	15:14:12:710	98 centésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.640.998,23	15:14:13:693	
13	RICALL	60.812.161/000-01	1.639.000,00	15:14:30:130	1,06 segundos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.638.997,09	15:14:31:193	
14	RICALL	60.812.161/000-01	1.638.950,00	15:14:51:163	45 centésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.638.944,88	15:14:51:617	
15	RICALL	60.812.161/000-01	1.637.000,00	15:15:01:163	54 centésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.636.996,41	15:15:01:680	
16	RICALL	60.812.161/000-01	1.635.000,00	15:15:27:460	56 centésimos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.634.994,05	15:15:28:020	
17	RICALL	60.812.161/000-01	1.634.000,00	15:15:55:710	1,06 segundos
	STOQUE	05.388.674/0002-00	1.633.990,49	15:15:56:770	

(Retirado do TC 022.258/2010-8; do GRUPO 1-CLASSE VII-Plenário)

O caso acima é emblemático por dois aspectos:

1º A Stoque sempre baixou o preço após um lance da Ricall;

2º Sua demora em lançar é de centésimos de segundo, inviável para um humano.

Vejam agora a tabela anexada pelo recorrente, porém com a diferença do tempo entre os lances:

Lance	Valor	Empresa	Tempo	Diferença (T)
70	R\$ 18.198,00	Maciel Auditores S/S	11:23:14:540	
71	R\$ 18.197,99	Maciel Auditores S/S	11:23:38:527	24s

Resposta ao recurso interposto ao julgamento das documentações de habilitação e proposta de preços do Pregão Eletrônico 06/2015- IPPUJ, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em auditorias públicas independentes (exercícios 2015/2016) para o "programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais - Linha Verde" (FONPLATA).
Prédio Central - Av. Hermann August Lepper, 10 - Saguacú - 89221-901-Joinville/SC
Fone: (47) 3431-3300-Fax: (47) 3422-7333- E-mail: ippuj.uaf@joinville.sc.gov.br; ippuj.joinville.sc.gov.br

SSM
B
M
R

72	R\$ 18.197,00	Berkan Auditores Independentes S/S	11:23:55:636	17s
73	R\$ 18.196,00	Maciel Auditores S/S	11:24:08:595	13s
74	R\$ 18.195,99	Maciel Auditores S/S	11:24:24:014	14s
75	R\$ 18.195,98	Maciel Auditores S/S	11:24:44:698	20s
76	R\$ 18.195,00	Berkan Auditores Independentes S/S	11:24:58:897	14s
77	R\$ 18.195,97	Maciel Auditores S/S	11:25:01:641	3s
78	R\$ 18.194,99	Maciel Auditores S/S	11:25:12:203	11s
79	R\$ 18.194,98	Maciel Auditores S/S	11:25:21:062	11s
80	R\$ 18.194,97	Maciel Auditores S/S	11:25:44:925	23s
81	R\$ 18.194,96	Maciel Auditores S/S	11:25:56:730	12s
82	R\$ 18.194,95	Maciel Auditores S/S	11:26:06:370	10s
83	R\$ 18.194,00	Berkan Auditores Independentes S/S	11:26:17:037	11s
84	R\$ 18.193,99	Maciel Auditores S/S	11:26:27:635	10s
85	R\$ 18.193,98	Maciel Auditores S/S	11:27:07:644	40s
86	R\$ 18.193,00	Berkan Auditores Independentes S/S	11:27:19:426	12s
87	R\$ 18.192,99	Maciel Auditores S/S	11:27:27:811	8s
88	R\$ 18.192,00	Berkan Auditores Independentes S/S	11:27:39:229	12s

Conforme verificamos pela própria tabela anexada pelo recorrente, não vislumbra-se os dois pontos principais que demonstram a utilização de robô, quais sejam:

1º a recorrida baixa seu próprio lance;

2º Há sempre o intervalo randômico entre os lances, sempre superior a 6 segundos, sendo que em alguns a demora é superior a 30 segundos, o que é condizente com o tempo de resposta de um ser humano.

No limiar de se tornar repetitivo, roga-se, que preste-se especial atenção ao tempo entre os lances pois é absolutamente esclarecedor.

Basta comparar as tabelas, ficando absolutamente claro que não há utilização do software robô.

Ainda, o certame foi acompanhado por pregoeiro que, se tivesse identificado ou suspeitado de qualquer alteração, certamente teria registrado.

Pelo exposto, por restar comprovado a não utilização de dispositivo automático de lances, o presente recurso, caso conhecido, não deve ser provido, com a consequente manutenção da decisão que classificou a empresa recorrida em primeiro lugar.

DA SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE

Durante a realização do certame o recorrente pronunciou-se intencionando recorrer acerca da inexequibilidade da proposta apresentada.

Todavia, nas razões do recurso não dedicou nenhuma linha sequer a este tópico.

Nos termos do Art. 26 do Dec 5.450/2005 o licitante recorrente terá o prazo de três dias para apresentar as razões do seu recurso. Como não houve a referida motivação dentro do trintídio legal, neste ponto, o recurso não deve ser conhecido.

Além de juridicamente levar a impossibilidade jurídica de análise do pedido, faticamente leva a crer à posterior compreensão da licitante quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela presente recorrida.

Entretanto, por cautela, para comprovar a total possibilidade de cumprimento, remete-se em anexo contratos semelhantes demonstrando a viabilidade da proposta.

Assim sendo, impõe-se o não reconhecimento do recurso relativo a inexecutabilidade devido a não reiteração em razões e, se conhecido, sua total improcedência:

REQUERIMENTOS:

Pelo acima exposto requer:

1. Não provimento do recurso devido a não utilização de dispositivo eletrônico de lances;
2. Não conhecimento do recurso referente a inexecutabilidade e, caso recebido, sua total improcedência.

DA ANÁLISE E RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Esclarecemos, a licitação como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à Lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Seguindo todo um procedimento formal, art.4º, parágrafo único, que diz:

"Parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública."

E mais, na Lei Federal nº 8.666/93, art. 41, nos ensina:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Neste contexto, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a

SSM
m

7
R

desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., Dialética, 2010, p. 565).

Conforme afirma HELY LOPES MEIRELLES, citado por JOSE DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“O edital traduz uma verdadeira Lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes” (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. “Manual de Direito Administrativo”, 14a ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 226).

A empresa Audimec - Auditores Independentes S/S, ora recorrente, alega que a empresa Maciel Auditores S/S utilizou-se de **DEAL'S – DISPOSITIVO DE ENVIO AUTOMÁTICO DE LANCES**, conhecido como **“robô de lances”**, dizendo que se comprova facilmente pelo lapso de tempo ocorrido entre um lance e outro, em que a pregoeante permanece baixando reiteradas vezes seu próprio lance, porém, não enviou provas comprovando sua alegação, apenas anexou o histórico de lances do lote, mas não calculou os intervalos de tempo decorridos entre um lance e outro e mais, apresentou o ACORDÃO TCU Nº 2601/2011, referente ao Pregão Eletrônico 156/2010, da Fundação Universidade de Brasília, realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (Cespe), no dia 9/4/2010, o qual faz menção sobre a impropriedade do uso de **DEAL'S – DISPOSITIVO DE ENVIO AUTOMÁTICO DE LANCES**. Ora, causa-nos estranheza a empresa enviar tal acordo sem sequer mencionar os intervalos de tempo mencionados na avaliação realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti). Em análise ao referido acordo, verificamos que o mesmo diz respeito ao Pregão que ocorreu utilizando a plataforma do **compras net**, e que os intervalos de tempo da empresa Stoque em resposta aos lances da empresa Maxsys são em média, inferior a 1 segundo, chegando até mesmo a milésimos de segundos, conforme transcrevemos abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2601/2011 – TCU – Plenário.

“3. AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ENVIO AUTOMÁTICO DE LANCES EM PREGÕES ELETRÔNICOS.

Valor Lance	Empresa	Hora Lance (hh:min:seg.ms.)	Tempo entre Lances	Diferença entre Lances (R\$)
3.987.000,00	Maxsys	10:06:21:680		
3.986.998,79	Stoque	10:06:23:100	0:00:01:420	-1,21
3.984.000,00	Maxsys	10:06:32:883	0:00:09:783	-2.998,79
3.983.998,63	Stoque	10:06:33:600	0:00:00:717	-1,37
3.980.000,00	Maxsys	10:06:44:210	0:00:10:610	-3.998,63
3.979.999,02	Stoque	10:06:44:663	0:00:00:453	-0,98
3.975.000,00	Maxsys	10:06:52:570	0:00:07:907	-4.999,02
3.974.999,08	Stoque	10:06:54:023	0:00:01:453	-0,92
3.973.000,00	Maxsys	10:07:06:507	0:00:12:484	-1.999,08
3.972.998,72	Stoque	10:07:06:820	0:00:00:313	-1,28
3.970.000,00	Maxsys	10:07:18:587	0:00:11:767	-2.998,72
3.969.998,19	Stoque	10:07:19:070	0:00:00:483	-1,81

Resposta ao recurso interposto ao julgamento das documentações de habilitação e proposta de preços do Pregão Eletrônico 06/2015-IPPUI, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em auditorias públicas independentes (exercícios 2015/2016) para o “programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais – Linha Verde” (FONPLATA).
Prédio Central – Av. Hermann August Lepper, 10 – Saguacú - 89221-901–Joinville/SC
Fone:(47) 3431-3300-Fax: (47) 3422-7333– E-mail:ippuj.uaf@joinville.sc.gov.br; ippuj.joinville.sc.gov.br

3.968.000,00	Maxsys	10:07:25:443	0:00:06:373	-1.998,19
3.967.998,20	Stoque	10:07:25:943	0:00:00:500	-1,80
3.965.000,00	Maxsys	10:07:35:913	0:00:09:970	-2.998,20
3.964.999,46	Stoque	10:07:36:100	0:00:00:187	-0,54

"3.5. Dos dados acima, observa-se que o menor tempo entre os lances da Maxsys e o lance anterior do seu concorrente foi de 6s 373. Por outro lado, **o menor tempo entre lances da Stoque e o lance anterior de seu concorrente foi de 187 milésimos de segundo**. Em todos os casos acima, a Stoque ofertou um lance em resposta à concorrente em menos de 1,5 segundos. Em termos de média, a Maxsys ofereceu lances de resposta em 9s 722, enquanto que a Stoque o fez em apenas **795 milésimos de segundo**.

3.6. Esses dados evidenciam que a Stoque, **supostamente usuária de dispositivo de envio automático de lances**, leva notável vantagem com relação ao seu concorrente, visto que, por ter um tempo de resposta muito mais rápido, posiciona-se à frente do certame na maior parte do tempo. Como as regras do pregão eletrônico preveem um encerramento aleatório, estar à frente na maior parte do tempo representa uma maior probabilidade real de vencer o certame.

3.7. No caso do exemplo acima, durante o tempo em que os lances da tabela foram dados, a Stoque esteve à frente da concorrente durante 70,34% do tempo. Isso significa que, na suposição de que o pregão se encerrasse neste período, a Stoque teria 70,34% de chance de se lograr vencedora. A propósito, o pregão em análise foi vencido pela empresa Stoque, após dar o último **lance 253 milissegundos** após o lance anterior, e R\$ 0,96 menor em valor." (grifo nosso)

[...]

Conforme relatado no referido acórdão, a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) tratou da "avaliação da utilização de dispositivos de envio automático de lances em pregões eletrônicos", na análise acima transcrita a própria Sefti diz que esses dados evidenciam que a Stoque, **supostamente teria utilizado o dispositivo de envio automático de lances**.

ACORDÃO 1216-16/14-P

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE ENVIO DE LANCES AUTOMÁTICOS POR PARTE DE LICITANTES. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO. CIÊNCIA

[...]

15. Quanto ao mérito, a representação deve ser considerada parcialmente procedente. "Parcialmente" porque, embora haja materialidade nos fatos apurados, não se verificou propriamente conduta omissiva ou comissiva nem por parte do Banco do Brasil, responsável pela manutenção do aparato tecnológico para realização do pregão eletrônico, nem da Infraero, em deliberadamente consentir com o manejo de ferramentas de TI, por parte de licitantes, no intuito de desvirtuar o ambiente competitivo do pregão eletrônico.

16. A responsabilidade do BB está em oferecer ambiente virtual aberto, seguro e transparente para permitir aos licitantes as mesmas condições técnicas de acesso e

Resposta ao recurso interposto ao julgamento das documentações de habilitação e proposta de preços do Pregão Eletrônico 06/2015- IPPUJ, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em auditorias públicas independentes (exercícios 2015/2016) para o programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais – Linha Verde (FONPLATA).

Prédio Central – Av. Hermann August Lepper, 10 – Saguáçu - 89221-901-Joinville/SC

Fone: (47) 3431-3300-Fax: (47) 3422-7333- E-mail: ippuj.uaf@joinville.sc.gov.br; ippuj.joinville.sc.gov.br

SSM
9

de disputa dentro daquele portal. O fato de alguns participantes do confronto licitatório utilizarem-se de programas de remessas automáticas de lances estaria fora de alcance ou domínio do portal, não sendo razoável imputar sua disposição e manejo excessivo a eventual leniência do mantenedor do sistema.

17. Não se pode negar que o emprego de software de lançamento automático de lances conduz à vantagem competitiva dos fornecedores que detêm a tecnologia sobre os demais licitantes, o que afronta o princípio da isonomia constante do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/1993 e do artigo 5º, caput, do Decreto 5.450/2005.

18. Basicamente, os softwares de lançamento automático de lances ou "robôs" operam da seguinte forma: penetram no ambiente virtual de disputa do pregão eletrônico e capturam os lances enviados pelos demais licitantes para, em fração de segundo, classificar a informação obtida e enviar, imediatamente, proposta cujo valor é, em grande parte, inferior em centavos ao menor lance até então ofertado por empresa concorrente.

19. A licitante usuária de dispositivo de envio automático de lances leva notável vantagem em relação a seu concorrente que opta por remeter as suas ofertas de forma convencional ou manual, eis que, ao dispor de um tempo de resposta muito mais rápido, posiciona-se à frente do certame em grande parte de sua duração.

Como as regras do pregão eletrônico preveem um encerramento aleatório da fase de disputa, estar à frente na maior parte do tempo representa uma maior probabilidade real de vencer o torneio licitatório. Significa dizer, pois, que os licitantes que dispõem da aludida ferramenta logram maior possibilidade de sagrarem-se vencedores do certame em detrimento daqueles que não o utilizam.

20. A situação retratada nos autos alberga indícios veementes da mencionada desvantagem competitiva, confirmada pela unidade técnica em consulta ao histórico de lances do pregão eletrônico 94/DALC/S EDE/2013, no portal Licitações-e (peça 4). Cito como exemplo a seguinte sequência de lances:

Ordem	Valor do Lance(R\$)	Empresa Licitante	Hora Lance	Tempo entre Lances	Diferença entre Lances (R\$)
38	1.900.000,00	L&B	10:19:02:625	00:00:00:000	0,00
39	1.989.973,10	ALSAR	10:19:03:592	00:00:00:967	89.973,10
40	1.899.997,45	DAMOVO	10:19:04:155	00:00:00:563	-89.975,65
41	1.899.999,86	ALSAR	10:19:04:967	00:00:00:812	2,41
42	1.899.996,43	ALSAR	10:19:06:379	00:00:01:412	-3,43
43	1.899.993,80	DAMOVO	10:19:07:238	00:00:00:859	-2,63
44	1.899.995,45	ALSAR	10:19:07:781	00:00:00:543	1,65
45	1.899.993,34	ALSAR	10:19:09:201	00:00:01:420	-2,11
46	1.899.993,32	DAMOVO	10:19:09:884	00:00:00:683	-0,02
47	1.899.990,92	DAMOVO	10:19:10:044	00:00:00:160	-2,40
48	1.899.992,58	ALSAR	10:19:10:955	00:00:00:911	1,66
49	1.899.989,79	ALSAR	10:19:12:724	00:00:01:769	-2,79
50	1.899.988,65	ALSAR	10:19:14:106	00:00:01:382	-1,14
51	1.899.987,26	DAMOVO	10:19:14:304	00:00:00:198	-1,39
52	1.899.987,45	ALSAR	10:19:15:498	00:00:01:194	0,19
53	1.899.985,84	ALSAR	10:19:16:902	00:00:01:404	-1,61
54	1.899.984,76	ALSAR	10:19:18:323	00:00:01:421	-1,08
55	1.899.983,31	DAMOVO	10:19:18:739	00:00:00:416	-1,45
56	1.899.983,21	DAMOVO	10:19:18:759	00:00:00:020	-0,10
57	1.899.983,95	ALSAR	10:19:19:709	00:00:00:950	0,74
58	1.800.000,00	L&B	10:19:21:123	00:00:01:414	-99.983,95

Resposta ao recurso interposto ao julgamento das documentações de habilitação e proposta de preços do Pregão Eletrônico 06/2015- IPPUJ, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em auditorias públicas independentes (exercícios 2015/2016) para o "programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais - Linha Verde" (FONPLATA).

Prédio Central - Av. Hermann August Lepper, 10 - Saguão - 89221-901-Joinville/SC

Fone: (47) 3431-3300-Fax: (47) 3422-7333- E-mail: ippuj.uaf@joinville.sc.gov.br; ippuj.joinville.sc.gov.br

59	1.899.982,56	ALSAR	10:19:21:128	00:00:00:005	99.982,56
60	1.799.998,86	ALSAR	10:19:22:553	00:00:01:425	-99.983,70

21. Verifica-se na amostra selecionada que grande parte da disputa foi dominada pelos lances enviados pelas empresas Alsar Tecnologia em Redes Ltda e Damovo do Brasil S.A., cujo intervalo de tempo entre as ofertas sucessivas foi, em média, inferior a 1 segundo, chegando até mesmo a milésimos de segundos. Tal evidência torna praticamente impossível a participação em condições isonômicas de competidor que decida encaminhar sua proposta de forma manual ao referido sistema de pregão eletrônico, o que parece ser o caso da empresa L&B Soluções em TI Ltda.

22. Nesse cenário, era altamente previsível e provável que uma daquelas empresas (Alsar ou Damovo) fosse eleita vencedora do certame exatamente por estar mais presente na etapa de encerramento aleatório do pregão eletrônico. Com efeito, a empresa Alsar Tecnologia em Redes Ltda. foi declarada vencedora do confronto licitatório.

[...]

Nos casos acima demonstrados, onde foram constatados o uso de dispositivo de envio de lances automáticos, os intervalos de tempo entre as ofertas sucessivas foram, em média, inferiores a 1 segundo, chegando até mesmo a milésimos de segundos.

Em análise ao histórico de lances, do Pregão Eletrônico 06/2015-IPPUJ, plataforma Banco do Brasil nº 605325, temos a informar:

Os intervalos de lances da empresa Maciel Auditores S/S em relação ao seu próprio lance variam de 5 segundos (11h19m13s095 à 11h19m18s592) à 3 minutos e 44 segundos (11h05m16s327 à 11h09m00s118) e, o intervalo de lances em relação ao lance das demais empresas, em que a mesma baixa o valor da concorrente, variam de 2 segundos (11h12m53s831 à 11h12m55s885) à 29 segundos (11h12m06s049 à 11h12m35s436).

Verificamos ainda, que os intervalos de lances da empresa Berkan Auditores Independentes em relação ao seu próprio lance variam de 19 segundos (11h13m24s320 à 11h13m43s651) à 2 minutos e 4 segundos (11h05m47s177 à 11h07m51s595) e, o intervalo de lances em relação ao lance das outras empresas, em que a mesma baixa o valor da concorrente, variam de 6 segundos (11h09m07s435 à 11h09m14s173) à 40 segundos (11h05m16s327 à 11h05m47s177).

Verificamos também, que os intervalos de lances da empresa Audimec Auditores Independentes S/S em relação ao seu próprio lance variam de 10 segundos (11h10m27s542 à 11h10m37s727) à 30 segundos (11h11m00s560 à 11h11m31s420) e, o intervalo de lances em relação ao lance das outras empresas, em que a mesma baixa o valor da concorrente, variam de 8 segundos (11h09m49s487 à 11h09m58s325) à 1 minutos e 5 segundos (11h07m51s595 à 11h08m56s765).

Histórico completo dos lances está disponível na plataforma Banco do Brasil nº 605325, Pregão Eletrônico nº 06/2015-IPPUJ.

No que tange a plataforma do Banco do Brasil que esta Fundação utiliza, a pregoeira e equipe de apoio enviaram e-mail ao setor de licitações do Banco do Brasil, contendo o recurso interposto e o Histórico do lote do Pregão Eletrônico 06/2015 – IPPUJ, onde demonstra o histórico dos lances,

Resposta ao recurso interposto ao julgamento das documentações de habilitação e proposta de preços do Pregão Eletrônico 06/2015-IPPUJ, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em auditorias públicas independentes (exercícios 2015/2016) para o "programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais – Linha Verde" (FONPLATA).

Prédio Central – Av. Hermann August Lepper, 10 – Saguçu - 89221-901–Joinville/SC

Fone:(47) 3431-3300-Fax: (47) 3422-7333– E-mail:ippuj.uaf@joinville.sc.gov.br; ippuj.joinville.sc.gov.br

SSM B [assinatura]

solicitando esclarecimentos se houve a utilização do Dispositivo DEAL'S por parte da empresa Maciel Auditores S/S. Em resposta, a Equipe Licitações-e, do Banco do Brasil, enviou esclarecimentos que segue abaixo:

"Em que pese a identificação de eventual uso de robôs ser resultado de análise sujeita à subjetividade, seguem os esclarecimentos:

Por meio do Acórdão TCU nº 1.216/2014 - Plenário, o Tribunal de Contas da União determinou ao Banco do Brasil que implementasse no Portal Licitações-e "mecanismos inibidores dos efeitos nocivos que o uso de 'robôs' pode criar no ambiente concorrencial dos pregões eletrônicos". Diante disso, foram disponibilizadas no Portal soluções com esse objetivo:

Inicialmente, foram criados os intervalos de tempo mínimo entre lances: do próprio fornecedor em relação ao seu último lance; entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala - esses intervalos devem ser cadastrados pelo comprador na criação/edição do lote no Portal.

Uma vez cadastrados esses intervalos, o Portal também disponibiliza ao comprador relatório detalhado com indicação dos lances que porventura tenham sido registrados fora dos parâmetros de tempo cadastrados pelo comprador antes da disputa, para que o comprador, forme seu juízo de convicção a respeito de lances.

Maiores informações sobre os intervalos entre lances, poderão ser consultadas em nossas Cartilhas, disponíveis no site por meio do banner "Introdução às regras do jogo". Em tempo, registra-se que o sistema também permite ao comprador o cadastramento de intervalos de valor entre os lances.

Em tempo, esclarecemos que o pregoeiro poderá ter acesso, por meio da opção "consultar histórico" ao relatório detalhado da disputa, inclusive com marcação especial naqueles lances que não obedeceram as regras de intervalos cadastrados pelo comprador.

Adicionalmente, há ainda a possibilidade de demanda ao fornecedor do preenchimento da ferramenta denominada "CAPTCHA" (considerado um desafio humano, para distinguir pessoas de máquinas) na sala de disputa, que é mais uma solução relacionada a busca de inibir o envio de lances automatizados (por ferramentas comumente apelidadas de "robôs").

A demanda do preenchimento do "CAPTCHA" busca ampliar a isonomia de participação todos os fornecedores, independente de haver ou não parametrização de intervalo de tempo instituído pela comissão de licitações.

Por fim, há de se enfatizar que a análise do que é factível ou não em termos de envio de lances; a velocidade de envio de lances depende da destreza do operador. A destreza do operador na digitação do lance é determinante na velocidade do envio do mesmo, motivo pelo qual não podemos afirmar com certeza que houve envio de lances por meio de ferramentas automatizadas".

Na cartilha do comprador, disponível no site do Banco do Brasil, em relação ao intervalo de tempo está especificado que:

"Neste momento do processo, caso de interesse do comprador, o sistema permitirá cadastrar intervalos de tempo mínimo entre lances: do próprio fornecedor em relação ao seu último lance; entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala". (grifo nosso)

A Lei 8.666/1993 é clara ao definir que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Neste contexto, o Edital não estipula intervalos de tempo mínimo entre lances e tempo mínimo entre o melhor lance, somente valor mínimo entre lances e valor mínimo entre o melhor lance.

Portanto, diante do exposto acima, verificamos que os intervalos de lances e intervalo de valores efetuado pela empresa Maciel Auditores S/S, estão de acordo com o edital e que **76% dos lances efetuados pela empresa, estão com intervalos superiores a 10 segundos.**

Em relação a Inexequibilidade, mencionada na intenção de interpor recurso, a empresa AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, não se manifestou no recurso interposto, mas como foi sugerido pela empresa que a proposta de preços apresentada pela arrematante é inexequível, passamos a relatar:

Acórdão n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011.

Licitação de obra pública: 1 – Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.

Mediante auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – (Ifam), com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho "Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas", o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ifam agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque "os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços". Nesse cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ifam diligenciar junto a tal pessoa jurídica, "de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto". Todavia, deixou de imputar responsabilidade pelo fato ao Diretor do Ifam, por não haver nos autos elementos que vinculassem sua conduta à adoção das medidas requeridas. Ainda para o relator, a lógica por trás disso é que medidas dessa natureza estariam afetas a setores operacionais, a exemplo da comissão de licitação, não competindo esse tipo de atribuição ao nível gerencial da entidade, na qual se insere o dirigente máximo. Assim, no ponto, votou pela não responsabilização do Diretor do Ifam, sem

SSM

ALB

prejuízo que fossem sancionados os servidores diretamente envolvidos com a irregularidade, o que foi acolhido pelo Plenário.

Súmula Nº 262 de 01/12/2010

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta." (grifo nosso).

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexecuibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Entende-se que em qualquer situação é inadmissível a desclassificação direta das licitantes, sem que lhes seja facultada oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados.

Nesta acepção, foi diligenciado à empresa Maciel Auditores S/S, para que se manifestasse em relação a Inexecuibilidade mencionada na intenção de interpor recurso, mesmo que a empresa Audimec Auditores Independentes S/S não tenha se manifestado no recurso interposto. A empresa Maciel Auditores S/S, por cautela, para comprovar a total possibilidade de cumprimento, remeteu em anexo as contrarrazões recursais, dois contratos semelhantes demonstrando a viabilidade da proposta, sendo eles:

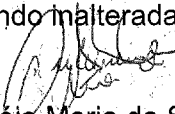
- Contrato entre a Empresa Maciel Auditores S/S, CNPJ nº 13.098.174/0001-80, e Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento de Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUI inscrito no CNPJ nº 81.143.927/0001-82, TERMO DE CONTRATO Nº 007/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015-IPPUI, para contratação de serviços especializados em auditoria pública independente (exercício 2014), para o "programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de 'parques ambientais - Linha Verde' (FONPLATA), no valor de R\$ 11.441,31 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), assinado em 12 de junho de 2015.
- Contrato entre a Empresa Maciel & Auditores Independentes S/S ME, CNPJ nº 13.098.174/0001-80 e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, CNPJ nº 86.731.320/0001-37, CONTRATO Nº 011/2013CMTU, constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de auditoria da contabilidade e dos demonstrativos contábeis de encerramento da CMTU-LD, no valor de R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais), assinado em 05 de novembro de 2013.

A proposta de preços final, apresentada pela empresa Maciel Auditores S/S, para o Processo Licitatório nº 06/2015 – IPPUI, cujo objeto é contratação de serviços especializados em auditorias públicas independentes (exercícios 2015/2016) para o "programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais – Linha Verde" (FONPLATA), tem o valor global de R\$ 18.192,37 (dezoito mil, cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), o lance final da empresa Audimec Auditores Independentes S/S ficou em R\$ 32.740,00, portanto, 79,97% acima do valor da empresa arrematante.

Lembramos que a empresa ora recorrente efetuou seu último lance às 11h11m54s, no valor de R\$ 32.740,00, e as empresas Maciel Auditores S/S e Berkan Auditores Independentes S/S continuaram baixando seus lances sendo o último lance ofertado pela Maciel às 11h27m27s, no valor de R\$ 18.192,99 e, pela empresa Berkan foi às 11h27m39s, no valor de R\$ 18.192,00, esta última sendo desclassificada por não apresentar a proposta e documentação conforme exigência do edital.

CONCLUSÃO

À luz do histórico, resta INDEFERIR, a representação interposta pela empresa AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, mantendo inalterada a decisão da Comissão de Licitação.



Dulcinéia Maria da Silva
Pregoeira



Priscila Inácio do Nascimento
Equipe de Apoio



Silvana dos S. Machado
Silvana dos Santos Machado
Equipe de Apoio

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Unidade de Gerenciamento dos Programas, neste ato representada pelo Sr. Vânio Lester Kuntze - Diretor Executivo e Gerente da UGP, ratifica todos os atos praticados pela Pregoeira e equipe de apoio.

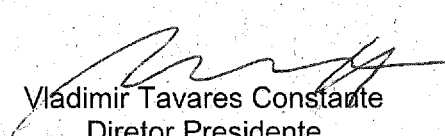


Vânio Lester Kuntze
Diretor Executivo

ACOLHIMENTO

Acolho a decisão da referida Comissão, que INDEFERIU o recurso interposto pela empresa AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com base em todos os motivos expostos acima.

Joinville, 10 de dezembro de 2015



Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente